



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 155, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**DECRETA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 24 E 29 DE JUNHO DE 2023, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, de âmbito nacional; e

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o feriado de São João e São Pedro no ano civil de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fixa o feriado municipal de São João e São Pedro no ano civil de 2023, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Autárquica, na seguinte conformidade:

- I. 24 de junho (sábado) São João (feriado municipal);
- II. 29 de junho (quinta-feira) São Pedro (feriado municipal);

**Art. 2º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.

**Art. 3º.** Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Caberá os feriados a todas as indústrias, comércio, repartições públicas e privadas municipais, instituições financeiras, unidades escolares, etc.

**Art. 5º.** O não cumprimento deste DECRETO acarretará em penas previstas em Lei.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 20 de junho de 2023.

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de junho de 2023.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**